

## LEI Nº 6997

Institui Boletim de Acompanhamento Diário para controle de operação e censo de passageiros transportados pelo sistema de transporte coletivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Boletim de Acompanhamento Diário para controle da operação e censo de passageiros transportados pelo sistema de transporte coletivo por ônibus.

Art. 2º - O Boletim de Acompanhamento Diário deverá conter, obrigatoriamente, o número de viagens realizadas e de passageiros transportados, e obedecerá a modelo padronizado pela Secretaria Municipal dos Transportes.

Art. 3º - O censo determinado pela presente Lei fornecerá, pelos dados apurados, o índice de passageiros transportados, linha a linha, a ser considerado no processo de fixação tarifária.

Art. 4º - As empresas operadoras deverão encaminhar diariamente à Secretaria Municipal dos Transportes as informações contidas no Boletim através do processamento eletrônico dos dados.

Parágrafo único - O preenchimento dos boletins e o envio das informações deverão observar rigorosamente as especificações técnicas e as normas emanadas pela Secretaria Municipal dos Transportes.

Art. 5º - A Secretaria Municipal dos Transportes fará inspeções periódicas, para aferição das informações registradas nos boletins, bem como fiscalização do preenchimento dos mesmos, promovendo o imediato saneamento de quaisquer irregularidades constatadas.

Art. 6º - A ocorrência de irregularidades no preenchimento dos boletins ou no envio das informações sujeitará o infrator às penalidades legais pertinentes.

Art. 7º - Os boletins deverão permanecer arquivados nas empresas operadoras, à disposição da Secretaria Municipal dos Transportes, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

PUBLICAÇÃO			REPÚBLICACAO			PROCESSO	PES	LIS	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG				
						031816.91.6.X			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

012

.....

2

Art. 8º - A presente Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5470, de 16 de novembro de 1984.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 09 de janeiro de 1992.

Olivio Dutra,  
Prefeito.

Luiz Carlos Bertotto,  
Secretário Municipal dos Transportes,  
Substituto.

Registre-se e publique-se.

Helio Corbellini,  
Secretário do Governo Municipal.

/NSC